



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



Conclusão

Diante do exposto, opina-se, ante a fundamentação legal apresentada, pelo **conhecimento do recurso**, para, **no mérito, negar-lhe provimento**, não havendo motivos para invalidação da sessão pública decorrente do certame em apreço, remanescendo hígida a decisão administrativa apresentada pela CPL.

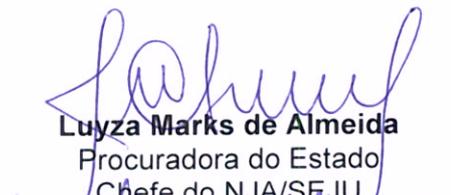
Ademais, considerando a regularidade do certame, no que tange à elaboração do edital, publicidade e cumprimento da legislação na condução da sessão pública, opina-se pela possibilidade de homologação da licitação no valor total **R\$ 110.422,82 (cento e dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)**, **ressaltando o desconto de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois pontos percentuais)**, relativamente ao valor inicial previsto.

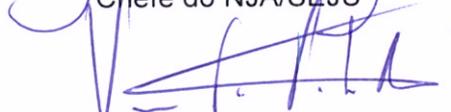
Portanto, cumpridos os requisitos legais inerentes ao procedimento, submetem-se os autos à apreciação da Exma. Sra. Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos para a emissão de decisão quanto ao recurso administrativo e para a homologação do certame, que frise-se, devem ser efetivados em dois atos, posto o fundamento de cada uma das decisões.

É a informação.

À Direção Geral para conhecimento e encaminhamentos.

Curitiba, 06 de dezembro de 2013.


Luyza Marks de Almeida
Procuradora do Estado
Chefe do NJA/SEJU


Vivianne Patricia Pielak Assis
Assessora Técnica